

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA de Carlos Barbosa no uso das atribuições legais previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e na Lei Municipal nº 2997/13, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carlos Barbosa, torna público que estará disponibilizando recursos, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, para a viabilização de projetos voltados ao atendimento e proteção de crianças e adolescentes, a serem executados em 2023, encaminhados por órgãos governamentais e entidades não governamentais, cujos programas atendam aos seguintes requisitos:

1. APRESENTAÇÃO

Para os fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que visem à promoção, proteção e defesa de direitos, a serem desenvolvidas em determinado período, com recursos captados pelo FUMDICA, tendo como beneficiários segmentos que desenvolvam trabalhos com crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei Federal 8.069/90 e suas alterações.

2. PRÉ-REQUISITOS

- 2.1.** As entidades não-governamentais deverão estar registradas no COMDICA, até a presente data;
- 2.2.** O projeto deve apresentar um responsável técnico, sendo este preferencialmente de formação profissional em Serviço Social, Sociologia, Psicologia ou Pedagogia;
- 2.3.** O projeto deverá ser apresentado de acordo com o Formulário 001 – Projetos e Formulário 010 – Orçamentos, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas;
- 2.4.** Estar a entidade adimplente com as prestações de contas (apresentar documento comprobatório).

3. OBJETIVO GERAL

Disponibilizar recursos para o desenvolvimento de projetos complementares e/ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, destinados ao atendimento e a proteção de crianças e adolescentes.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 4.1.** Fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais de crianças e adolescentes;
- 4.2.** Prevenir a ocorrência de situações de risco social e/ou pessoal de crianças e adolescentes;
- 4.3.** Assegurar a permanência de crianças e adolescentes em atividades de convivência, socialização e fortalecimento de vínculos;
- 4.4.** Promover o desenvolvimento de potencialidades e ampliar o universo informacional e cultural de crianças e adolescentes;
- 4.5.** Desenvolver valores fundamentais a crianças e adolescentes, como o respeito, a disciplina, a superação, os limites, a educação, entre outros;
- 4.6.** Fortalecer a rede de proteção a crianças e adolescentes.

5. PÚBLICO-ALVO

- 5.1.** Crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- 5.2.** Crianças e Adolescentes vítimas de negligência e/ou violência intrafamiliar;
- 5.3.** Crianças e Adolescentes em situação de trabalho infantil;
- 5.4.** Adolescentes gestantes;
- 5.5.** Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- 5.6.** Adolescentes egressos do sistema socioeducativo, que haja cumprido medida privativa de liberdade;
- 5.7.** Crianças e Adolescentes com deficiência;
- 5.8.** Famílias de Crianças e Adolescentes;
- 5.9.** Crianças e adolescentes em situação de evasão escolar.

6. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos deverão ser entregues diretamente ao COMDICA, conforme consta no Cronograma item 9.2.

7. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 7.1.** Os projetos serão avaliados por uma comissão composta por Conselheiros e Assessores Técnicos, se necessário, designados para este fim, conforme os critérios relacionados abaixo, em ordem de relevância:
 - 1º)** Intencionalidade, relevância e abrangência (importância do projeto perante a realidade local);
 - 2º)** Impacto social (transformações a que se propõe realizar);
 - 3º)** Foco, diretrizes, objetivos, público-alvo;
 - 4º)** Articulação do Projeto com a rede de atendimento (parcerias na execução);
 - 5º)** Viabilidade técnica e financeira;
 - 6º)** Previsão de continuidade do projeto sem os recursos do FUMDICA.

7.2. Nos processos de seleção de projetos nos quais os órgãos governamentais e/ou entidades não-governamentais, representados no COMDICA, figurem como beneficiários dos recursos do FUMDICA, eles não participarão da avaliação e deverão abster-se do direito de voto, tanto na comissão quanto na plenária do COMDICA.

8. HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

A habilitação dos projetos será realizada pela Administração Municipal de Carlos Barbosa, na qualidade de administradora do FUMDICA. Os documentos necessários para este fim são os constantes na Lei Municipal 2533/2010 e Decreto 2612/2012 e deverão ser entregues na data definida no item 9 – Cronogramas e Prazos.

9. CRONOGRAMA E PRAZOS

15 de agosto	Publicação do edital;
	Data de entrega dos projetos ao COMDICA
22 de setembro	Local de entrega: Centro de Convivência do Idoso – Carlos Barbosa Horário: 14h00min às 17h00min Observar: (item 6 e item 8)
04 de outubro	Prazo final para avaliação dos projetos pela comissão e devolução dos projetos aos órgãos governamentais e/ou entidades não-governamentais, caso necessitem de ajustes ou esclarecimentos;
11 de outubro	Prazo final para devolução dos Projetos ao COMDICA com os devidos ajustes/esclarecimentos;
20 de outubro	Análise, julgamento e aprovação dos projetos pelo COMDICA;
30 de outubro	Divulgação dos projetos aprovados aos órgãos governamentais e/ou entidades não-governamentais e publicação legal;
01 de novembro	Habilitação dos projetos junto a Administração Municipal de Carlos Barbosa, nos termos da legislação em vigor.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão obedecer às normas de prestação de contas da Administração Municipal de Carlos Barbosa, havendo total possibilidade de o COMDICA intervir quando necessário.

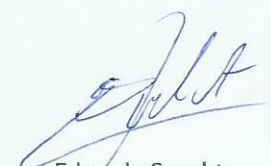
11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 11.1. O monitoramento dos projetos aprovados deve ser realizado através do Formulário 002 – Relatório de Atendimento/Ações que deverá ser entregue ao COMDICA até o quinto dia útil de cada mês. O não envio do relatório poderá implicar no cancelamento do repasse do recurso do mês subsequente;
- 11.2. A avaliação dos projetos aprovados deve acontecer através do Formulário 009 - Avaliação do Projeto, que deve ser encaminhado ao COMDICA na metade da execução e no fim do projeto, com exceção de projetos inferiores a 2 (dois) meses de duração que deverá ser enviado apenas no fim do projeto;
- 11.3. As entidades deverão formalizar contratos com os prestadores de serviço, exibindo de modo claro as cláusulas de rescisão e avaliação de desempenho, que deverão ser encaminhados ao COMDICA junto à primeira prestação de contas.

12. INFORMAÇÕES GERAIS

- 12.1. Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão do projeto e/ou cancelamento do repasse;
- 12.2. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail "comdicacarlosbarbosa@gmail.com";
- 12.3. Os formulários citados neste edital podem ser solicitados através do e-mail comdicacarlosbarbosa@gmail.com ou acessando a página do COMDICA, no site da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa;
- 12.4. O FUMDICA não financia gastos com taxas de administração, pagamento de encargos sociais, tarifas bancárias, reuniões e despesas com pessoal que tenham vínculo empregatício com a entidade e/ou órgão governamental, ou investimentos em aquisição, construção e/ou manutenção de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, conforme Art. 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA;
- 12.5. Os casos omissos, relativos a este edital, serão decididos pela comissão de projetos do COMDICA.

Carlos Barbosa, 12 de agosto de 2022.



Eduardo Specht
Presidente do COMDICA